

# AUTONOMIA E GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR EM MOÇAMBIQUE: A EXPERIÊNCIA DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS POLICIAIS (ACIPOL)

Fernando Francisco Tsucana<sup>1</sup>*gwedlele@gmail.com*

Lisboa Augusto Machavane<sup>2</sup>*lisboaaaugusto@hotmail.com*

## Resumo

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior em Moçambique é consagrado pela Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro (em revisão), que estabelece um modelo de Organização e Gestão das Instituições de Ensino Superior, introduzindo diversas mudanças relativamente à primeira Lei sobre o Ensino Superior n.º 1/93, de 24 de Junho, clarificando e reforçando a margem de autonomia das instituições. No regime jurídico moçambicano, a autonomia das Instituições do ensino superior é definida como sendo a capacidade para exercer os poderes e faculdades que lhes assiste na prossecução das suas respectivas missões, bem como observar os deveres necessários a nível administrativo, financeiro, patrimonial e científico-pedagógico para que se alcance a liberdade académica e intelectual, em conformidade com as políticas e planos nacionais relevantes. O presente artigo analisa a experiência da autonomia e gestão institucional da Academia de Ciências Policiais (ACIPOL), criada à luz do Decreto n.º 24/99, de 18 de Maio, como uma instituição pública de ensino superior, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científico-pedagógica, administrativa e disciplinar. Metodologicamente trabalhou-se com a pesquisa bibliográfica e documental. Constatou-se que como instituição de ensino superior pública ligada ao aparelho do Estado, do qual dependefinanceiramente, é difícil dar sentido a uma autonomia com suficiente latitude.

**Palavras-chave:** ACIPOL, Autonomia, Gestão.

---

<sup>1</sup>Psico-Pedagogo, Doutor em Ciências de Educação: Currículo, Mestre em Ciências de Educação: Desenvolvimento Curricular e Instrucional, Licenciado em Ensino de Psicologia e Pedagogia, docente e pesquisador na área de Segurança Pública na Academia de Ciências Policiais de Moçambique (ACIPOL).

<sup>2</sup>Mestre em Ciências Políticas e Estudos Africanos, Licenciado em Ensino de História e Geografia, docente e Pesquisador na área de Segurança Pública na Academia de Ciências Policiais de Moçambique (ACIPOL).

## Introdução

A década de 90 constitui-se num momento histórico de significativas transformações em todo o mundo. Em Moçambique, com o fim da guerra dos 16 anos<sup>3</sup> e a adopção da economia de mercado, as portas se abriram para o mercado internacional, proporcionando oportunidades de crescimento para o País, a livre concorrência e, por consequência, a melhoria de processos, produtos e serviços.

O Sistema Nacional de Educação de Moçambique (SNE), aprovado pela Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, estabelece o princípio da educação como direito e dever de todos os cidadãos e tem como um dos objectivos a formação dos cidadãos com uma sólida preparação científica, técnica, cultural e física e uma elevada educação moral, cívica e patriótica.

Para o ensino superior moçambicano, a década de 90 é um grande marco, pois foi a partir desse momento que foram superadas as barreiras para novas oportunidades no ambiente educacional: começa a disputa de mercado, e o ensino passa a ser provida também por actores privados e, por decorrência, considerado um negócio. A Lei n.º 1/93, de 24 de Junho - Lei sobre o Ensino Superior - promoveu a ampliação do acesso ao ensino superior, aumentando a concorrência num mercado até então fechado e carente de oportunidades. A variedade de instituições, sejam elas Universidades, Escolas Superiores, Institutos, Academias, sejam Escolas Vocacionais, tornaram o ensino superior mais acessível em vários sentidos, especialmente no que se refere à variedade de cursos oferecidos e à localização geográfica.

Em função dessa realidade foi estabelecida a Política Nacional de Educação, aprovada pela Resolução n.º 8/95, de 22 de Agosto que reitera o princípio e os objectivos do SNE e formula quatro Estratégias ao nível do Ensino Superior com enfoque na Expansão do Acesso, na melhoria da Qualidade e Relevância, no Financiamento e na relação entre o Estado e as instituições de ensino superior, em particular as privadas.

No âmbito específico do ensino superior, a Política Nacional da Educação aponta que deve-se assegurar a formação, a nível mais alto de técnicos e especialistas nos diversos domínios do conhecimento científico necessários ao desenvolvimento do país, considerando, por um lado, a necessidade de se procurar atenuar os efeitos discriminatórios decorrentes de desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais.

---

<sup>3</sup>Guerra civil liderada pelo então Movimento Nacional de Resistência (MNR) e actualmente Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO), maior partido de oposição com assento parlamentar em Moçambique. A guerra terminou com a assinatura do Acordo Geral da Paz (AGP) entre o governo e a Renamo, aos 4 de Outubro de 1992, em Roma - Itália.

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior em Moçambique é consagrado pela Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro (em revisão), que estabelece um modelo de Organização e Gestão das Instituições de Ensino Superior, introduzindo diversas mudanças relativamente à primeira Lei sobre o Ensino Superior n.º 1/93, de 24 de Junho, clarificando e reforçando a margem de autonomia das instituições.

O presente artigo analisa a experiência da autonomia e gestão institucional da Academia de Ciências Policiais (ACIPOL), criada à luz do Decreto n.º 24/99, de 18 de Maio, como uma instituição pública de ensino superior, dotada de personalidade jurídica e que goza de autonomia científico-pedagógica, administrativa e disciplinar. Metodologicamente trabalhou-se com a pesquisa bibliográfica e documental.

## **1. Génesis e Regulação do Ensino Superior em Moçambique**

Com mais de 50 anos de existência formal, o Ensino Superior tem a sua génese em 1962, a 21 de Agosto, com a abertura dos Estudos Gerais Universitários de Lourenço Marques, então capital de Moçambique.

A seguir à Independência de Moçambique em 1975 e com a revisão da Constituição em 1990, foi promulgada a primeira Lei sobre o Ensino Superior n.º 1/93, de 24 de Junho, sob a qual é permitida a criação de instituições de ensino superior privadas e abre-se uma nova realidade de educação no país. Em resultado da complexidade que se gera na gestão do Ensino Superior, surge a necessidade de se proceder à alteração da Lei n.º 1/93 e, em sua substituição criou-se a Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, que em matéria de regulamentação visou, entre outros aspectos, o Controlo da Qualidade.

Em resposta aos constantes desafios pela governabilidade do sector, foi criada a Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro - Lei do ensino Superior, vigente ainda, porém com proposta de revisão em curso.

Assim, é de referir que em 40 anos de independência, Moçambique foi capaz de conceber um conjunto fundamental de instrumentos para a visão e regulamentação do Ensino Superior e nos últimos 10 anos foram também aprovados e iniciado o processo da implementação do Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior, Decreto n.º 63/2007, do Regulamento do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior, Decreto n.º 30/2010, do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos, Decreto n.º 32/2010, o Regulamento do Conselho Nacional de Ensino Superior, Decreto n.º 29/2010, do

Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior, Decreto n.º 48/2010, e o Regulamento de Inspeção às Instituições de Ensino Superior, Decreto n.º 27/2011.

A ilustrar as condições de visão e regulamentação para o desenvolvimento do Ensino Superior, pode-se constatar que há 40 anos existia apenas uma instituição de ensino superior (IES), a Universidade Eduardo Mondlane, e actualmente existem 49 IES, das quais 41 criadas a partir do ano 2000. O quadro 1 ilustra as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, criadas em Moçambique até a década 90.

**Quadro 1: IES criadas até final da década 90**

<b>N/O</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>CRIAÇÃO</b>	<b>NATUREZA</b>
01	Universidade Eduardo Mondlane (UEM)	1962	Pública
02	Universidade Pedagógica (UP)	1985	Pública
03	Universidade Católica de Moçambique (UCM)	1995	Privada
04	Universidade Politécnica (A POLITÉCNICA)	1995	Privada
05	Instituto Superior de Ciência e Tecnologia de Moçambique (ISCTEM)	1996	Privada
06	Universidade Mussa Bin-Bique (UMB)	1998	Privada
07	Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC)	1999	Pública
08	Academia de Ciências Policiais (ACIPOL)	1999	Pública

**Fonte:** By admin / On Feb.23.2015 / In / Width

Como se pode constatar no quadro acima, a Academia de Ciências Policiais (ACIPOL), objecto desta reflexão, foi a quarta instituição pública de ensino superior a ser criada em Moçambique, a terceira depois da independência nacional e a primeira (até agora a única) de formação superior em Ciências Policiais.

## **2. A Academia de Ciências Policiais (ACIPOL) no processo da reforma da Polícia**

A Academia de Ciências Policiais é uma instituição pública de Ensino Superior, vocacionada à formação de oficiais de polícia. No quadro dos seus Estatutos, e relativa à Polícia, goza de autonomia administrativa, científica e financeira. A direcção da Academia é realizada pelo Reitor, coadjuvado por um Vice-Reitor, ambos nomeados pelo Presidente da República.

O processo de nomeação é precedido de proposta elaborada pelo Conselho da Academia que, num processo de eleição interna, apura e recomenda ao Presidente da República, ouvido o Ministro do Interior, três individualidades a serem consideradas para o cargo de Reitor e Vice-Reitor (alínea *a* do nº1 do artigo 12, Decreto nº 24/99 de 18 de Maio). Portanto, segue-se um processo participativo e orientado por princípios democráticos para a indicação dos gestores da Academia.

O Conselho da Academia é constituído pelo Reitor, que o preside, pelo Vice-Reitor, pelos directores da ACIPOL, dois representante do corpo discente, quatro representantes do corpo discente, um director designado pelo Comando Geral da PRM, um representante do Ministério do Interior e dois representantes do corpo técnico e administrativo.

Constitui, ainda, competência do Conselho da Academia, pronunciar-se sobre os planos de desenvolvimento e dar parecer sobre as questões fundamentais da vida da ACIPOL.

Na organização do seu funcionamento, a ACIPOL é constituído por órgãos e estruturas, ou unidades orgânicas, conforme se pode visualizar no quadro 2 que se segue.

**Quadro 2: Órgãos e Estruturas da ACIPOL**

<b>ÓRGÃOS DA ACIPOL</b>	<b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>
O Reitor	Direcção Pedagógica
O Conselho da Academia	Direcção de Investigação e Extensão
O Conselho Científico-Pedagógico	Direcção de Logística e Finanças
O Conselho Directivo	Direcção de Pessoal

Ao nível do topo existem três órgãos colegiais: o Conselho da Academia, o Conselho Científico - Pedagógico e o Conselho Directivo.

Abaixo, na vertical e respondendo directamente ao Reitor, estão os Directores das quatro áreas funcionais, também designadas unidades orgânicas (Pedagógica, Investigação e Extensão, Logística e Finanças e Pessoal). Por estatuto, os cargos de Direcção são ocupados por oficiais superiores da Polícia da República de Moçambique (PRM), de modo a garantir uma ligação natural com o principal *stakeholder* (parte interessada) – a PRM.

À Academia de Ciências Policiais, no quadro das suas atribuições, compete, dentre outras actividades, organizar e ministrar cursos superiores em ciências policiais; organizar e ministrar cursos de aperfeiçoamento e estágios para oficiais da Polícia; realizar e ministrar outros cursos de formação, de aperfeiçoamento e estágios; apoiar pedagógica e metodologicamente outras instituições de ensino policial moçambicanas; desenvolver nos formandos a consciência deontológica e o brio profissional; contribuir permanentemente na introdução de inovações na doutrina, técnica e tática policiais (Decreto n° 24/99 de 19 de Maio, art.6). A sua Visão e Missão constam do quadro 3.

**Quadro 3: Visão e Missão da ACIPOL**

VISÃO	MISSÃO
Ser uma instituição moderna, de qualidade reconhecida no país, na região e no mundo na formação e investigação em ciências policiais.	Realizar, de forma integrada, a formação, instrução paramilitar, investigação científica e extensão visando a disseminação do ensino superior de qualidade, o desenvolvimento das ciências policiais e a formação de quadros com visão técnica, científica e humanística, de forma a responder às exigências e dinâmica da sociedade na área de Ordem e Segurança Públicas.

*Fonte: Plano Estratégico da ACIPOL, 2007, Volume IV, p.6*

No início do seu funcionamento em 1999, a ACIPOL ministrava cursos superiores em ciências policiais a dois níveis académicos, nomeadamente bacharelato<sup>4</sup> e licenciatura. Mais recentemente, em 2012, introduziu o Mestrado em Ciências Policiais. Cada curso tem um currículo autónomo embora a estrutura seja similar em termos de áreas científicas. O curso de licenciatura é destinado a formar oficiais subalternos da

<sup>4</sup>O nível académico de Bacharelato foi extinto do sistema de Ensino Superior de Moçambique pela Lei 27/2009, de 29 de Setembro (Lei de reforma do Ensino Superior).

Polícia que, concluindo a formação com êxito, ingressam na escala profissional superior da Polícia com a patente de sub-inspector da Polícia.

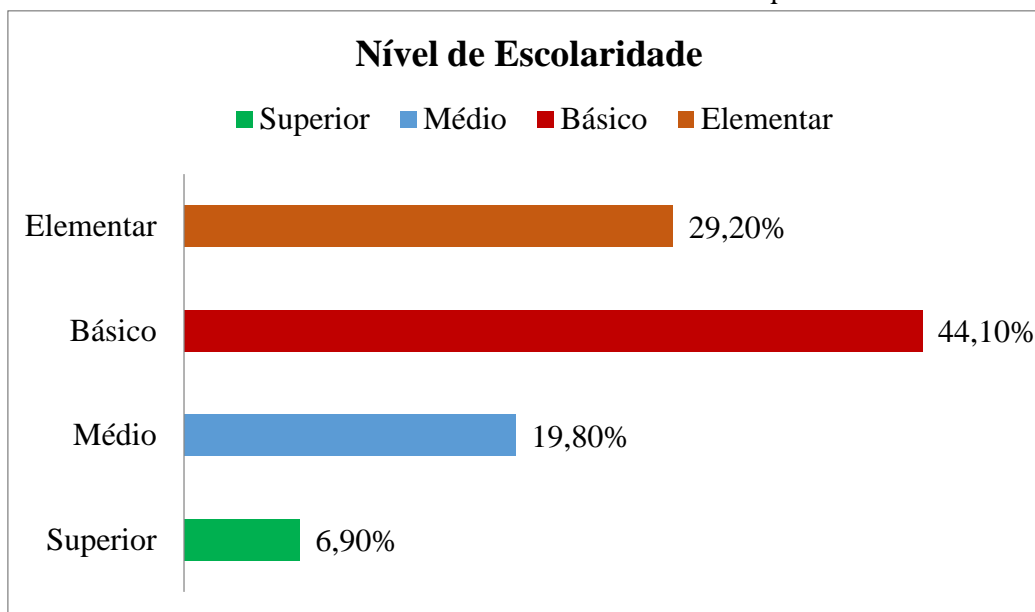
Deste modo, a ACIPOL prossegue, de entre outros, os seguintes objectivos estatutários e programáticos: Preparar oficiais de Polícia, mediante adequada formação científica, profissional e deontológica; Formar oficiais de Polícia que possuam a necessária competência científica e técnica, destinada a satisfazer a qualificação profissional indispensável à prossecução dos processos policiais basilares (manutenção da ordem e segurança pública, prevenção e combate à criminalidade. Foi nesse contexto que a ACIPOL, no âmbito da sua autonomia pedagógica, criou um curso específico para oficiais da Polícia que desempenham funções de comando, direcção e chefia sem formação académica adequada.

### **3. Cursos Executivos: o foco na Missão e no capital humano da PRM**

A partir do ano académico de 2002/03, introduziu-se o nível de bacharelato em ciências policiais de três anos de duração, tendo-se, desde essa altura, iniciado a perspectivar o desenho e introdução de cursos à Distância de formação em ciências policiais que viriam a ser introduzidos em 2005, destinados, numa primeira fase e de forma exclusiva, aos oficiais da Polícia que desenvolviam funções de comando, direcção e chefia a diferentes níveis funcionais da PRM – como principal grupo-alvo.

De facto, analisando a situação dos membros da Polícia em geral, e de muitos oficiais da corporação na altura em exercício de funções de comando, direcção e chefia nas diferentes áreas onde a Polícia cumpre as suas obrigações, concluiu-se que, por razões históricas e outras decorrentes da natureza profissional, muitos deles não tiveram oportunidade de se beneficiar de uma formação académica adequada às exigências da função que exerciam, pese embora a vasta experiência profissional que acumularam ao longo do tempo de serviço prestado ao Estado e à sociedade. O gráfico 1 ilustra o nível de escolaridade dos membros da PRM em 2005.

**Gráfico 1:** ilustra os níveis de escolaridade dos efectivos policiais em 2005



*Fonte: Direcção de Pessoal e Formação do Comando Geral da PRM, 2007- (adaptado)*

Estrategicamente decidiu-se que para esse grupo de oficiais: Devia ser desenhado um curso específico designado por **Curso Executivo**, que permitisse a obtenção do grau de bacharel em ciências policiais, tendo como base a sistematização e actualização das experiências profissionais acumuladas;

O curso devia ser modular com carácter de terminalidade, para permitir que os conhecimentos de cada módulo fossem imediatamente aplicados na prática profissional;

O curso devia ser oferecido em regime misto - uma percentagem mínima de tempo lectivo presencial e a maior percentagem do fundo de tempo à distância - para permitir que os participantes não se ausentassem por longos períodos dos seus postos de trabalho.

Esta visão estratégica não só do Comando Geral da Polícia da República de Moçambique, mas principalmente da Academia de Ciências Policiais como instrumento de trabalho do Comando da PRM na qualificação técnico-profissional e científica dos recursos humanos ao nível superior, mostra claramente o mérito desta instituição no assumir da responsabilidade sobre os fins (políticos e técnicos) da sua criação, enfocando-se na missão fundamental: Não só formar novos efectivos, mas também (re) qualificar e actualizar os efectivos já existentes, quer para melhorar a qualidade dos serviços da PRM em geral, quer para reduzir o impacto do (provável) conflito entre a antiga<sup>5</sup> e a nova

---

<sup>5</sup>Consideramos, de forma livre, “antiga geração” de oficiais da Polícia àqueles que dirigem a PRM a diferentes níveis funcionais desde a Independência Nacional (geralmente sem formação académica de nível superior) até ao início da formação superior de oficiais da PRM.



geração de oficiais da Polícia, propiciando um diálogo profícuo nessa inter-relação profissional.

### 3.1.O Impacto do Curso Executivo

Em primeiro lugar, o impacto imediato dos Cursos Executivos foi a elevação do nível académico e técnico-profissional de oficiais da Polícia que exercem cargos de comando, direcção e chefia nos diferentes níveis de hierarquia da Polícia, em especial os níveis central e provincial. Por exemplo, o nível de escolaridade na base: Unidades e Subunidades (Província, distrito e esquadra, incluindo os chefes das operações dos mesmos níveis- DOSP) em 2007 era conforme o quadro 4.

**Quadro 4:** Nível de escolaridade na base, em percentagens (%), até 2007.

<b>Função</b>	<b>Superior</b>	<b>Médio</b>	<b>Básico</b>	<b>Elementar</b>	<b>Total</b>
Comandante Provincial	0.7%	1.9%	00	00	2.7%
DOSP Provincial	00	1.7%	0.7%	0.2%	2.7%
Cdte Dist/Esquodras	1.9%	11.1%	26.2%	10.6%	50%
Chefe das Operações	4.2%	4.9%	17.1%	18.3%	44.5%
<b>Total</b>	<b>6.9%</b>	<b>19.8%</b>	<b>44.1%</b>	<b>29.2%</b>	<b>100%</b>

*Fonte: Direcção de Pessoal e Formação do Comando Geral da PRM, 2007- (adaptado)*

Em segundo lugar, a percepção de que a Academia de Ciências Policiais é uma instituição pública, aberta para todo o sistema de Segurança Pública, mas ao mesmo tempo, está ao serviço direccionado dos membros da PRM em exercício;

Em terceiro, a oportunidade de frequentar um curso superior sem os habituais constrangimentos e receios de perder o posto ou cargo que ocupa;

Em quarto, a aplicação prática dos conhecimentos teórico-práticos do curso, enquanto estudante, no seu ambiente quotidiano de trabalho;

Finalmente, a grande aderência dos oficiais da Polícia ao Curso Executivo, que pode ser interpretada como demonstração de que os mesmos têm consciência da necessidade de aumentar o seu nível académico, para responder de forma adequada às exigências cada vez mais crescentes e complexas da sua função, por um lado e, por outro, para garantir a progressão na carreira ou, no mínimo, a sua manutenção nos cargos que ocupam.

## 4. Sobre a Autonomia

O conceito de autonomia no ensino superior possui uma visão externa e uma interna. A visão externa corresponde à autonomia “atribuída” pelo Estado às instituições de ensino superior como uma componente das políticas educacionais e de gestão, ao passo que a visão interna se caracteriza pelo desafio que as instituições enfrentam para desenvolverem as suas actividades em interacção com a comunidade, mas de uma forma autónoma e sem uma participação forte do Estado. Portanto, de um lado temos uma abordagem externa, vinculada à regulação, e que se desenvolve com base no gerencialismo; do outro lado, uma abordagem interna, ligada à emancipação, e direccionada para uma reflexão interna da instituição como parte de um processo dinâmico de desenvolvimento institucional (POLIDORI, 2011).

As quatro dimensões<sup>6</sup> normalmente utilizadas para analisar o grau de autonomia das instituições - autonomia organizacional, autonomia financeira, autonomia académica e autonomia de gestão de recursos humanos - são materializadas por referência a enquadramentos e práticas como: leis e regulamentações existentes; modo de financiamento do ensino e investigação; definição dos programas de estudo, de cursos e atribuição de graus; contratação de pessoal docente e não docente; prestação de contas; e relacionamento administrativo e político com o poder executivo.

Analisando a legislação que regula o ensino superior em Moçambique, as reformas realizadas no enquadramento jurídico das Instituições de Ensino Superior conferiu-lhes maior capacidade de auto governo e liberdade de acção, normalmente regulados por instrumentos de acompanhamento que relacionam o desempenho das instituições com o financiamento que lhes é atribuído.

O Decreto nº 24/99 de 18 de Maio (Cria e estabelece os Estatutos da ACIPOL), que entrou em vigor em 1999, atribuiu à ACIPOL o estatuto jurídico de pessoa colectiva de direito público, gozando de plena autonomia e possibilidade de acesso a diferentes fontes de financiamento e dispor do seu próprio património, observada a legislação aplicável. A autonomia de que a ACIPOL goza destina-se, também, a oferecer formação para profissões específicas na área da ordem e segurança pública e os programas que ministra são previamente acreditados pelo Conselho que centraliza a avaliação e acreditação de toda a formação que as instituições de ensino superior podem oferecer.

---

<sup>6</sup> EUA's Lisbon Declaration, 2007

É nesse contexto que a ACIPOL tem vindo a desenhar e oferecer cursos específicos a outros organismos que actuam no âmbito do sistema de segurança pública moçambicano, tais como:

- SENAMI: Serviço Nacional de Migração - nível de pós-graduação;
- SERNAP: Serviço Nacional Penitenciário - níveis de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação;
- Polícia Municipal - nível de aperfeiçoamento.

A questão da autonomia encontra-se estreitamente ligada à pesquisa e à extensão, que não cabe aqui detalhar por não ser objecto desta reflexão, em que há a assinalar a participação dos docentes e investigadores da ACIPOL em projectos de pesquisa, algumas das quais já publicadas.

Contudo, sendo uma instituição que actua especificamente na área da ordem e segurança pública, financiada fundamentalmente pelo Estado, a sua autonomia não tem a suficiente lateralidade.

## **5. Sobre a Gestão**

Uma das componentes essenciais do funcionamento e credibilidade das IES prende-se com a sua qualidade de gestão. Isto é, a forma como são planificadas, organizadas, dirigidas e monitoradas as actividades e os processos na instituição, tendo em atenção a sua eficiência e a eficácia.

Pela sua natureza, pública ou privada, as IES apresentam perfis e dinâmicas de gestão diferenciadas. A ACIPOL, como Instituição de Ensino Superior Pública, depende essencialmente dos financiamentos providenciados pelo Estado, o que (teoricamente) permite maior disponibilidade de recursos humanos, financeiros, materiais e infra-estruturas e, conseqüentemente, maior estabilidade e segurança. Não se socorre de propinas pagas pelos estudantes ou de empréstimos bancários aliás, todos os estudantes da ACIPOL têm direito à bolsa de estudo, que se materializa através da garantia de alojamento, alimentação e um subsídio mensal para cobrir as despesas do material didáctico durante todo o curso. O que tem desafiado este projecto é a redução cada vez mais acentuada dos valores de financiamento aprovados pelo governo, facto que obriga a instituição a ter uma gestão mais auto fiscalizada, sob risco de inviabilização do seu próprio projecto.

Outro grande desafio que se coloca à ACIPOL, em termos de gestão global da instituição, é o de conseguir uma maior articulação e equilíbrio entre a componente pedagógico-científica e a componente técnico-administrativo. São recorrentes as situações em que o desfasamento entre estas duas componentes é acentuado, facto que não só afecta seriamente o ambiente interno como também pode pôr em causa os objectivos e a credibilidade institucionais. Uma planificação e uma organização conjuntas são sempre um bom ponto de partida para uma gestão bem-sucedida.

No entanto, devido às contínuas transformações, dentro e fora do país, em particular, à conjuntura internacional do ponto de vista socioeconómico, todas as IES, seja elas públicas ou privadas, são colocadas perante a necessidade de adoptar princípios e métodos para uma gestão mais rigorosa, descentralizada, criteriosa, participada, inovadora, eficiente e eficaz e, sobretudo, mais consentânea com a vocação e os objectivos do ensino superior, sempre em prol do alargamento e aprofundamento do conhecimento, do desenvolvimento e do bem-estar da humanidade (PEES, 2012, pp.41-42) .

Um dos mecanismos cruciais para a ACIPOL cumprir com a missão por ela definida, bem como o de assegurar a elevação e a credibilização dos níveis de gestão interna tem a ver com a realização periódica de auto-avaliação e de se submeter regularmente à avaliação externa. Para esse fim, foi criada uma comissão interna de avaliação de qualidade, que funciona de forma autónoma e tem ligação directa com o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior. Adicionalmente, os órgãos de gestão institucional procuram funcionar autonomamente entre si.

Por último, o grande desafio que ainda se coloca à Gestão da ACIPOL é a consolidação da transparência de processos, a garantia da independência intelectual, da liberdade académica, da criatividade científica e da qualidade e variedade da oferta, princípios e práticas efectivas, sistemáticas e consequentes.

Portanto, a prioridade deve recair ainda sobre o Reconhecimento da autonomia e da descentralização institucional como um princípio fundamental no âmbito da governação do Ensino Superior.

## 6. Sobre o Acesso

De acordo com os dados do Plano Estratégico do Ensino Superior de Moçambique 2010-2020, uma das constatações mais recorrentes sempre que se analisa a educação, em geral, e a situação do ensino superior, em Moçambique, tem a ver com os assinaláveis desequilíbrios internos no que se refere ao número de estudantes que ingressam nas instituições de ensino superior, à distribuição regional destas mesmas instituições e à representação do género.

Na lógica do acesso, um dos grandes desafios que se tem colocado à corporação policial moçambicana, em geral, é o do desnível no que toca ao género, nas mais variadas áreas de funções policiais, com especial destaque, nos que exigem formação superior. Pelas mais variadas razões, sejam elas históricas, culturais e socioeconómicas, apesar de tender a reduzir-se e, em alguns casos, a apresentar resultados bastante animadores, este é um desequilíbrio que continua muito vincado e de forma transversal, na Polícia da República de Moçambique, reflectindo-se, conseqüentemente, no desnível numérico entre homens e mulheres que desempenham cargos de comando, direcção e chefia. De acordo com dados de ingresso à Academia nos últimos cinco anos, é possível perceber o crescimento da presença feminina proveniente quer da própria corporação, quer directamente da sociedade civil, onde a percentagem dos candidatos do sexo feminino, tem sido de 30% sobre o *númerusclausus* dos ingressos anuais.

Relativamente aos critérios de ingresso, na ACIPOL observa-se o estabelecido no artigo 4 da Lei n.º 27/97, de 29 de Setembro, Lei do Ensino Superior, conjugado com o artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 86/90, de 26 de Setembro, que institui os exames de admissão às Instituições de Ensino Superior. Adicionalmente, são estabelecidos critérios específicos tais como a nacionalidade moçambicana originária em conformidade com os artigos 23 a 25 da Constituição da República; o limite de idade; a altura mínima para candidatos do sexo masculino e do sexo feminino; a sanidade mental e aptidão física, dentre outros requisitos.

## 7. Considerações finais

Academia de Ciências Policiais (ACIPOL), criada à luz do Decreto n.º 24/99, de 18 de Maio, como uma instituição pública de ensino superior, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científico-pedagógica, administrativa e disciplinar. Foi a

quarta instituição pública de ensino superior a ser criada em Moçambique, a terceira depois da independência nacional e a primeira (até agora a única) de formação superior em Ciências Policiais.

A autonomia não é de facto um conceito puro, algo que exista e aceite por todos de forma pacífica. É uma construção histórica que está sujeita a tensões complexas e, como tal, é importante que seja sujeita a reflexões e debates constantes e permanentes. A noção e dimensões da autonomia na ACIPOL passa, efectivamente, pela forma como a instituição a considera - a representação que têm da autonomia, a forma como a usa, como a gere e como se organiza.

No regime jurídico moçambicano, a autonomia das Instituições do ensino superior é definida como sendo a capacidade para exercer os poderes e faculdades que lhes assiste na prossecução das suas respectivas missões, bem como observar os deveres necessários a nível administrativo, financeiro, patrimonial e científico-pedagógico para que se alcance a liberdade académica e intelectual, em conformidade com as políticas e planos nacionais relevantes.

A confiança no Ensino Superior pressupõe a responsabilização e autonomia das instituições. Sem este posicionamento não há iniciativa, eficiência, capacidade de resposta e mudança. Porém, a lógica que tem vigorado é mais a do controlo regulamentador do que a da *accountability*, numa desejável e exigente cultura de prestação de contas ao governo e à sociedade. O peso dos papéis, a atrofia imposta pela regulamentação burocrática em todos os sectores da vida das instituições cresce, limitando o tempo para pensar, planear e transformar (Conselho Nacional de Educação, 2012, pp.191).

A ACIPOL, como Instituição de Ensino Superior Pública, depende essencialmente dos financiamentos providenciados pelo Estado, o que (teoricamente) permite maior disponibilidade de recursos humanos, financeiros, materiais e infraestruturais e, consequentemente, maior estabilidade e segurança. Não se socorre de propinas pagas pelos estudantes ou de empréstimos bancários aliás, todos os estudantes da ACIPOL têm direito à bolsa de estudo. O grande desafio que se coloca à ACIPOL, em termos de gestão global da instituição, é o de conseguir uma maior articulação e equilíbrio entre a componente pedagógico-científica e a componente técnico-administrativo. Este facto não só afecta seriamente o ambiente interno como também pode pôr em causa os objectivos e a credibilidade institucionais. Em termos de perspectivas, a prioridade deve recair ainda sobre o Reconhecimento da autonomia e da descentralização institucional como um princípio fundamental no âmbito da governação do Ensino Superior.

## Referências

**Conselho Nacional de Educação.** Autonomia e Governança das Instituições Públicas de Ensino Superior [Auditório do Conselho Nacional de Educação, 28 de Setembro de 2012], Lisboa. Disponível em Sítio: [www.cnedu.pt](http://www.cnedu.pt)

**MINED, Moçambique.** Colectânea de Legislação do Ensino Superior, Edição Revista, Maputo, 2012.

**MINED, Moçambique.** Plano Estratégico do Ensino Superior (PEES) 2012-2020, Maputo, 2012.

**MOROSINI, M.C.** *Qualidade da educação universitária: isomorfismo, diversidade e equidade.* INTERFACE - comunicação, saúde e educação. Fundação UNI Botucatu/UNESP, v.5, n. 9, Botucatu, SP: Fundação UNI, 2001. p. 89 - 102.

**PEACIPOL.** Plano Estratégico da ACIPOL, 2007, Volume IV, p.6

**POLIDORI, Marlis Morosini, GRUPO DE PESQUISA INOVAÇÃO e AVALIAÇÃO NA UNIVERSIDADE** do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Brasil. HOME PAGE:[www.ufrgs.br/inov](http://www.ufrgs.br/inov) , acesso aos 19 de Outubro de 2015

**ROSÁRIO, Lourenço.** niversidades moçambicanas e o futuro de Moçambique, revista Ensino Superior n° 10 (julho-setembro), 2013

**SILVA, Cruz Tereza.** Liberdade acadêmica e ensino superior em Moçambique, Este artigo é uma versão ampliada da comunicação apresentada em Oran, Argélia, em 2010, durante uma conferência sobre liberdades acadêmicas, financiada pelo Codesria, 2011. Texto em [http://www.cordesria.org/IMG/pdf/Tereza\\_Cruz\\_e\\_Silva\\_17\\_May\\_2010.pdf](http://www.cordesria.org/IMG/pdf/Tereza_Cruz_e_Silva_17_May_2010.pdf)

## Legislação

**Moçambique,** Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, que estabelece um modelo de Organização e Gestão das Instituições de Ensino Superior

**Moçambique,** Decreto n° 24/99 de 18 de Maio, Cria a Academia de Ciências Policiais (ACIPOL)